

## PROJETO DE LEI Nº 032/25, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Biólogo, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Biólogo**, Padrão FA-13, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 4.0149 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

**§ 1º** - A contratação temporária do Biólogo tem por finalidade substituir o ex-servidor **Cristian André Prade**, que era ocupante do respectivo cargo efetivo, demitido através da Portaria nº 193/24, de 04 de março de 2024 e da não existência de concurso público em vigor para suprir a necessidade do respectivo cargo.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Biólogo, conforme consta no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - A contratação será realizada pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da respectiva contratação, podendo ser prorrogada por até igual período.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

07 - SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.  
07.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
20.542.0063.2043 - Controle do Meio Ambiente  
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (7220)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE ABRIL DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

## **PROJETO DE LEI Nº 032/25.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de 01 (um) **Biólogo**, com carga horária e vencimento constante na Lei, para atuar junto ao Setor de Meio Ambiente do Município, vinculado a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento.

Através da **Lei Municipal nº 2.119/24**, de 21 de maio de 2025, cuja cópia se encontra arquivada junto a Câmara de Vereadores, o Legislativo autorizou a contratação temporária de excepcional interesse público de um Biólogo para substituir o supracitado ex-servidor. Como é de conhecimento público o servidor que era ocupante do cargo de Biólogo respondeu a um Processo Administrativo Disciplinar e acabou sendo demitido através da **Portaria nº 193/24**.

Como não existe concurso público em vigor para suprir a necessidade do respectivo cargo e a contratação temporária acima referida se encerra na data de 20 de maio próximo, solicitamos autorização para suprir a necessidade do setor mediante uma nova contratação nos moldes do constante no Projeto de Lei.

A contratação será realizada por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público e a título precário para substituir o ex-servidor com o intuito de suprir as necessidades do respectivo cargo. Informamos que no decorrer do ano em curso a Administração pretende realizar concurso público para suprir o cargo de forma definitiva.

O serviço a ser prestado pelo Biólogo, que será realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento é essencial e de interesse da população uma vez que diretamente ligado a área de meio ambiente. Assim sendo, pode-se dizer que se trata de serviço público inadiável.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público do **Biólogo**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

O contratado deverá observar a carga horária e receberá vencimento nos moldes do que consta na presente Lei e terá como atribuições aquelas previstas para o respectivo cargo, constante na **Lei nº 490/03**, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, em seu art. 194, inc. III, trata de forma clara sobre a contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

*Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*{...}*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.*

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidor de forma temporária, pelos motivos e finalidades acima descritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE ABRIL DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal